

## **PORTARIA Nº 071/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que no dia 11 de março a Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é agora caracterizada como uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e o público em geral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.024, de 27 de julho de 2020, que torna obrigatório o uso de máscaras durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências;

CONSIDERANDO o plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, do Governo de Minas Gerais, que contém os protocolos sanitários para uma retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica;

CONSIDERANDO as Portarias nºs 18, de 16 de março de 2020; 20, de 18 de março de 2020; 22, de 31 de março de 2020; 23, de 15 de abril de 2020; 25 de 7 de maio de 2020; 31, de 27 de janeiro de 2021; e 39, de 13 de março de 2021, que dispuseram sobre as medidas adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, durante a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a média de mortes causadas pela pandemia de Covid-19 no Brasil encontra-se abaixo de 500 mortes, por dia, bem como que a ocupação de leitos de UTI encontra-se em 15%, de acordo com o Informe Epidemiológico publicado no último dia 4 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 186, de 30 de setembro de 2021, que altera o Anexo I da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº

45, de 13 de maio de 2020, mantendo a classificação da Macrorregião Centro-Sul na “onda verde” do “Plano Minas Consciente”;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 5º, da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 130, de 3 de março de 2021 (que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico), estabelece que “os órgãos e entidades municipais e federais localizados no território do Estado se regem por normas próprias, respeitados os protocolos previstos no Plano Minas Consciente, no que couber”;

**RESOLVE:**

Art. 1º – O atendimento presencial ao público durante o período em que o Município de Conselheiro Lafaiete se encontrar classificado como estando na “Onda Verde” do “Plano Minas Consciente” ocorrerá mediante o controle do número de pessoas que acessam as dependências do prédio da sede da Câmara Municipal, limitando-se a uma pessoa por setor, sendo garantida a manutenção tanto do atendimento por agendamento, quanto o atendimento virtual por todos os meios disponíveis, mediante a ampla divulgação destes.

Art. 2º – Será mantido o teletrabalho (trabalho remoto, *home office*) apenas para os casos em que o servidor ou estagiário apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 – tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória –, e/ou tenha tido contato com pessoa com suspeita e/ou confirmação de COVID-19.

Parágrafo único – O regime de teletrabalho de que trata o caput deste artigo não possui a mesma natureza do ponto facultativo, sendo obrigatória a sua observância, devendo a sua realização ocorrer de acordo com os critérios estabelecidos pela chefia imediata do servidor ou da chefia do setor em que o estagiário estiver lotado.

Art. 3º – Serão mantidas as seguintes medidas:

I – manutenção do uso obrigatório de máscara de proteção respiratória como barreira contra a propagação da COVID-19 pelos vereadores, inclusive durante as sessões plenárias, servidores e funcionários terceirizados, durante a permanência nas dependências da sede do

Poder Legislativo, sendo responsabilidade individual a aquisição, o porte e a substituição das máscaras no prazo recomendado pelas autoridades sanitárias, estando sujeito o infrator além da penalidade de multa estabelecida pela Lei Municipal nº 6.024, de 27 de julho de 2020, às penalidades estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete e nos respectivos contratos administrativos de prestação de serviços;

II – manutenção das medidas de higiene de limpeza frequente das mãos com água e sabão, ou álcool em gel 70%, disponibilizado pela própria Câmara Municipal em cada um de seus setores, bem como o cuidado ao tossir ou espirrar (sempre usando lenços descartáveis ou a região do antebraço como barreira);

III – manutenção da participação remota nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias por meio de videoconferências apenas para os vereadores que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 – tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória –, e/ou tenha tido contato com pessoa com suspeita e/ou confirmação de COVID-19, enquanto perdurar a necessidade de distanciamento social como medida principal para a contenção da pandemia;

IV – limitação de 42 (quarenta e duas) pessoas presentes no Salão Nobre da Câmara durante as sessões plenárias, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, estando incluídos neste número os representantes de órgãos de imprensa devidamente identificados, e excluídos os vereadores, servidores e funcionários terceirizados, enquanto perdurar a necessidade de distanciamento social como medida principal para a contenção da pandemia, bem como os protocolos da “Onda Verde”, sendo assegurada a transmissão ao vivo de todas as sessões plenárias, via internet, bem como as gravações destas para a livre visualização pelo público, por meio do Canal “Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete”, no sítio eletrônico [www.youtube.com.br](http://www.youtube.com.br);

V – manutenção da realização remota das reuniões com setores da sociedade civil, bem como as audiências públicas, por meio de videoconferências;

VI – manutenção da aceitação de declaração emitida pelo próprio vereador, ou servidor, quanto à sua condição de saúde, para justificar a sua falta e evitar expor em risco a saúde de todo o pessoal do Poder Legislativo, sob as penas do crime de declaração falsa,

tipificado no art. 299, e seu parágrafo único, do Código Penal, caso apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 – tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória –, e/ou tenha tido contato com pessoa com suspeita e/ou confirmação de COVID-19, devendo informar imediatamente à Presidência desta Câmara Municipal, no caso dos vereadores, e à chefia imediata, no caso dos servidores, por e-mail ou telefone, além de adotar as providências necessárias para evitar o contágio de terceiros, bem como o tratamento adequado e a obtenção de licença médica, no primeiro dia de manifestação dos sintomas, devendo ser providenciado o atestado médico, dele constando o CID, para os demais dias de afastamento, que se fizerem necessários;

VII – no caso de o servidor optar por não procurar o serviço médico para a obtenção de atestado médico, os dias de afastamento nos termos do disposto no inciso VI deste artigo serão descontados do seu período de férias;

VIII – no caso de o servidor não possuir período aquisitivo de férias para gozo, os dias de falta serão descontados de sua remuneração, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete;

IX – suspensão do empréstimo do Salão Nobre da Câmara para a realização de eventos externos por terceiros, a fim de evitar aglomerações, até que eventos dessa natureza sejam considerados seguros pelas autoridades sanitárias;

X – manutenção da frequência da limpeza de objetos e locais mais suscetíveis de propagar a contaminação pelo coronavírus, tais como, relógio de registro de ponto, corrimãos, maçanetas, painéis de controle do elevador e teclados de computador;

XI – manutenção da observância das medidas de distanciamento social, tais como, a restrição de cumprimentos envolvendo abraços, beijos e apertos de mãos;

XII – manutenção do controle por parte dos Vigias, bem como dos Vigilantes Armados, do acesso às dependências da sede do Poder Legislativo, realizando a aspersão de álcool nas mãos e a medição de temperatura, que não poderá ultrapassar 37,5°, bem como impedindo o ingresso daqueles que estiverem sem máscara de proteção respiratória, sendo considerada tais medidas como de segurança à saúde do pessoal da Câmara Municipal;

XIII – manutenção do estabelecimento de seis horários distintos para o lanche, tanto no turno da manhã, quanto no da tarde, com duração de 15 (quinze) minutos, cada um, e lotação

**Continuação da Portaria nº 071/2021...**

máxima de 7 (sete) servidores em cada horário, incluída a ocupante do cargo de Copeiro, de acordo com escala previamente estabelecida, sendo permitido que o servidor opte por se alimentar em seu posto de trabalho;

XIV – manutenção da organização dos postos de trabalho visando distância segura entre eles, notadamente, no Setor Legislativo e no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 – Fica revogada a Portaria nº 50, de 24 de abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 4 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- Presidente da Câmara -